



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 52/2023-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que altera o prazo de outorga de concessões de direito real de uso que especifica.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

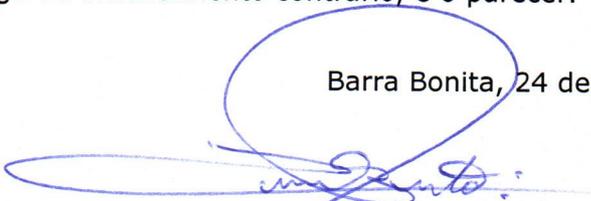
No que concerne à iniciativa da matéria, relativamente à concessão de uso de bens municipais, embora o artigo 97 da Lei Orgânica mencione que "*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*", a matéria em discussão não trata da concessão em si, mas tão somente da sua prorrogação em razão de caso fortuito.

Conforme se extrai da justificativa e do próprio dispositivo modificado, a alteração se dá em virtude da Pandemia do Covid-19, período de quase 2 (dois) anos em que o beneficiário da concessão ficou com suas atividades paralisadas.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 24 de novembro de 2023.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431